



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

REQUERIMENTO Nº 52, DE 26 DE MAIO DE 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, especialmente assegurado no **art. 132** do Regimento Interno deste Poder Legislativo e a Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, à presença de V. Ex^a., após ouvido o Plenário e atendidas as demais prescrições regimentais, REQUERER, à Ilustríssima Secretária de Saúde, **Jacinta Pessoa Gomes** e à Excelentíssima Prefeita Municipal, **Emanuelle Gomes Martins**, a implementação do piso nacional previsto na lei nº 7.498/ 1986, com a redação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, em favor dos **SERVIDORES MUNICIPAIS** da categoria de Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Requeremos ainda, que a propositura depois de aprovada pelo Plenário deste Poder Legislativo, seja enviado cópias à Ilustríssima Secretária de Saúde, **Jacinta Pessoa Gomes** e à Excelentíssima Prefeita, **Emanuelle Gomes Martins**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré/CE, em 26 de Maio de 2023.

José Daciso Maia de Sousa
Vereador - PDT

Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador - PDT

Geiza Natália Cândido de Castro
Vereador - PDT

Cleusivan Paulo de Araújo
Vereador - PDT

Antônio Tiburço Eduardo da Silva
Vereador - PP

Francisco Hermenegildo de Souza
Vereador - PP

José Alves Dias
Vereador - PDT





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o art. 7º, inciso V da Constituição Federal de 1988, a lei estabelecerá piso salarial para as categorias proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Por isso, a implementação do piso nacional da enfermagem é decorrente de uma luta nacional, com forte mobilização da categoria dos profissionais da enfermagem que resultou na aprovação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Saliente-se que todos os empecilhos apresentados para fins de descumprimento da legalidade foram superados com a edição das Emendas Constitucionais 124/2022 e 127/2022, que constitucionalizou e regulamentou a prestação de assistência financeira da União aos entes subnacionais, Lei nº 14.581/2023, que garante a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica e Portaria GM/MS nº 597/2023 que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União.

Assim sendo, imperioso a **IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA** do piso nacional previsto na lei nº 7.498/ 1986, com a redação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, em favor dos **SERVIDORES MUNICIPAIS** da categoria de Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos do novel art. 15-C, cite-se:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Ademais, nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 198, §

12 e § 13:

Art. 198.

[...]

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de

Av. Padre Daniel, 169 – Centro
CEP: 63470-000 – ERERÉ – CEARÁ
Fonefax: 0XX(88) 3434-1173 – E-mail: cme_erere@hotmail.com.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (destacou-se).

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

Desse modo, partindo da premissa constitucional supra de que nenhum profissional pode perceber vencimento salarial (salário base) menor que o piso da sua respectiva categoria, e, já definido legalmente o seu valor, não cabe qualquer resistência da gestora deste município, no sentido de negar a implementação e pagamento imediato do valor do piso, posto que a lei já assegura aos trabalhadores da categoria a sua percepção IMEDIATA, independentemente de qualquer regulamentação nesse sentido.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência em envidar imediatamente os esforços necessários para a implementação do referido piso nacional, visando a valorização e reconhecimento do trabalho incessante dessa relevante categoria profissional, que se dedicou sobremaneira durante a grave crise sanitária advinda da pandemia do COVID-19 até os dias atuais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré/CE, em 26 de Maio de 2023.

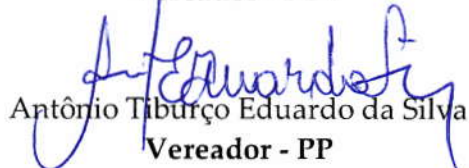

José Daciso Maia de Sousa

Vereador - PDT


Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador - PDT


Geiza Natália Cândido de Castro
Vereador - PDT


Cleusivan Paulo de Araújo
Vereador - PDT


Antônio Tiburço Eduardo da Silva
Vereador - PP


Francisco Hermenegildo de Souza
Vereador - PP


José Alves Dias
Vereador - PDT